LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 23 ABRIL DE 2002.

CRIA EMPREGOS PERMANENTES, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados e incluídos no anexo II, da Lei Complementar nº 02/93, os seguintes empregos permanentes, preenchidos mediante concurso público:

QUANT.	CARGO	CARGA HOR./SEM.	REF.	SALÁRIO
06	Agente Comunitário	44	01	R$ 200,00

Artigo 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT e deverão comprovar a conclusão do ensino fundamental.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições da Lei Complementar nº 75 de 01 de março de 2.000.

Registre-se e Publique-se

P. M Espírito Santo do Turvo, 23 de abril de 2002

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S. P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
088, fls. 29, Livro nº 01
Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598